



## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Corpo de Bombeiros



## INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 29/01

# COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

### Sumário

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências Normativas e Bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

### 1. Objetivo

Esta Instrução Técnica estabelece as condições necessárias para a proteção contra incêndio nos locais de comercialização, distribuição e utilização de GÁS NATURAL (Gás Combustível Comprimido), conforme as exigências do Decreto Estadual nº 46.076/ 01.

### 2. Aplicação

#### 2.1 Esta Instrução Técnica aplica-se às edificações destinadas a:

- a) Comercialização e utilização de gás combustível comprimido (GN) ;
- b) Abastecimento de gás combustível comprimido (GCC) ;
- c) Distribuição de gás natural liquefeito (GNL).

### 3 . Referências normativas e bibliográficas

Adotam-se as seguintes normas com inclusões e adequações constantes nesta IT:

- NBR 13932/1997 - Instalações internas de gás natural - projeto e execução;
- NBR 14570/2000 – Instalações internas para uso alternativo dos gases GN e GLP - projeto e execução;
- NBR 12236/94 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido.
- Portaria nº 118 de 11JUL2000 da Agência Nacional de Petróleo (regulamenta as atividades de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL);

- NBR 13103/ 1994 - Adequação de ambientes residenciais para instalação de aparelhos que utilizam gás combustível.

### 4. Definições

Para efeito desta Instrução aplicam-se as definições constantes da Instrução Técnica nº 03 - Terminologia de proteção contra incêndio.

### 5. Procedimentos

#### 5.1 Utilização e Instalação de gás natural (GN):

Além do disposto nas NBR 13932/97 e NBR 14570/2000, deve-se atentar para que a tubulação da rede interna não passe no interior de:

- a) dutos de lixo, ar condicionado e águas pluviais;
- b) reservatório de água;
- c) dutos para incineradores de lixo;
- d) poços e elevadores;
- e) compartimentos de equipamentos elétricos;
- f) compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinada à conexão de equipamento hermeticamente isolado;
- g) poços de ventilação capazes de confinar o gás proveniente de eventual vazamento;
- h) qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (*shafts*), os quais devem conter apenas as tubulações de gás, líquido não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades; sendo que estes vazios devem ser sempre visitáveis e previstos em área de ventilação permanente e garantida;
- i) qualquer tipo de forro falso ou compartilhamento não ventilado, exceto quando utilizado tubo-luva;
- j) locais de captação de ar para sistemas de ventilação;
- k) todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado;
- l) paredes construídas com tijolos vazados observando a ressalva de 5.1(h).

## 5.2 Postos de abastecimento de gás combustível comprimido (GN)

5.2.1 Os locais onde haja abastecimento de gás combustível comprimido (GN) deve ser protegido por uma unidade extintora sobre rodas de Pó B C, capacidade 80B, além do sistema de proteção contra incêndio exigido para os demais riscos.

5.2.2 O ponto de abastecimento deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,20m situado à distância não inferior a 1,0m da bomba de abastecimento de gás natural, junto à passagem de veículos.

5.2.3 O local de abastecimento deve possuir placas de advertência quanto às regras de segurança a serem adotadas pelos usuários, prevendo distâncias seguras de permanência do usuário, além de esclarecimentos tais como: “ **PROIBIDO FUMAR**”, “ desligar rádios, aparelhos celulares, equipamentos elétricos”.

### 5.2 Distribuição de GNL:

5.3.1 A pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de distribuição de gás combustível comprimido (GCC) a granel é responsável pelo procedimento de segurança nas operações de transvasamento, ficando obrigada a orientar aos usuários do sistema, quanto às normas de segurança a que deve ser obedecidas.

5.3.2 As normas de segurança acima citadas referem-se ao correto posicionamento, desligamento, travamento e aterramento do veículo transportador, bem como do acionamento das luzes de alerta, sinalização por meio de cones e prevenção por extintores, dentre outros procedimentos.

5.3.3 O veículo transportador deve estacionar em área aberta e ventilada e possuir espaço livre para manobra e escape rápido.

---

ANEXO

ANEXO

**OBSTÁCULO DE PROTEÇÃO DA BOMBA**

